

**DELIBERAÇÃO Nº 56/2016 – CEP/2016**

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEP, reunida ordinariamente em Florianópolis/SC, na sede do CAU/SC, no dia 11 de agosto de 2016, no uso das competências que lhe conferem os artigos 101, 125 e 125-A, do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto,

Considerando o direito à ampla defesa, que prevê a possibilidade de defesa requerida em todas as fases do processo;

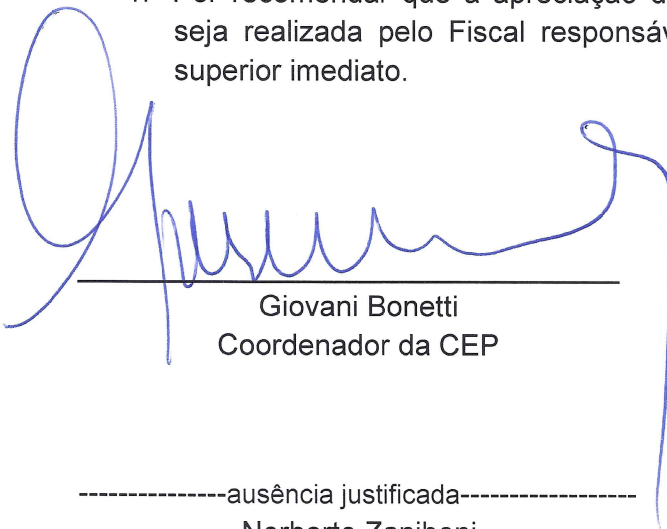
Considerando que a Resolução nº 22 do CAU/BR só prevê defesa perante a Comissão de Exercício Profissional do CAU/SC depois de ter sido lavrado o auto de infração à pessoa física ou jurídica autuada;

Considerando a premissa, determinada pelo Manual de Fiscalização do CAU/BR, de que a fiscalização deve ser voltada prioritariamente para a verificação factual dos aspectos relacionados ao registro profissional e à responsabilidade técnica, adentrando-se em aspectos qualitativos da atividade fiscalizada somente quando isto for necessário à caracterização da infração, seja por exorbitância de atribuições, acobertamento ou falta ética, sem descuidar de orientar sempre os fiscalizados sobre a boa conduta quando no exercício da profissão;

Considerando que a Resolução nº 22 do CAU/BR não define a quem compete a apreciação de defesas que porventura venham a ser apresentadas em fase de Notificação Preventiva e que demandem análise de aspectos qualitativos;

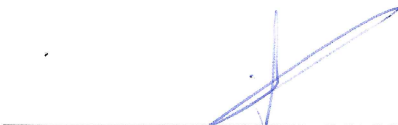
DELIBEROU, por unanimidade dos votos:

1. Por recomendar que a apreciação das defesas em fase de Notificação Preventiva seja realizada pelo Fiscal responsável pelo processo com a colaboração de seu superior imediato.



Giovani Bonetti
Coordenador da CEP

-----ausência justificada-----
Norberto Zaniboni
Coordenador Adjunto



Maykon Luiz da Silva
Membro Suplente

-----ausência justificada-----
Everson Martins
Membro da CEP